



CONTRATO Nº 090/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.832.129 SSP/SP e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no C.P.N.J. n.º 06.003.515/0001-21, Inscrição Estadual n.º 212.063.227.119, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 723, bairro Centro, na cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, CEP 18.960-000 neste ato representada pela Sra. **Vera Lucia Pinheiro Shioga**, portadora da Cédula de Identidade RG 4.486.873-X e do CPF n.º 474.162.978-34, brasileira, viúva, residente e domiciliado na cidade de Ipaçu/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 015/2017**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA-S**, conforme termo de referência – anexo I, nos termos da proposta homologada nos autos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 015/2017**.

1.2. Os termos do edital, incluindo o termo de referência e a ata de registro de preços fazem parte deste instrumento de contrato, devendo a empresa cumpri-los integralmente.

2-CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o



qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e de receber expressa autorização do contratante através da competente ordem de início dos serviços.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário do quilo, de acordo proposta comercial apresentada nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2017.

4-CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais) pela quantidade de 2.400 quilos de resíduos hospitalares, sendo o preço do quilo dos resíduos hospitalares de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos o quilo).**

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02-Executivo.

02.04- Fundo Municipal de Saúde.

1030100052005000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 –TESOURO.

5-CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da documentação fiscal e entrega dos tickets da balança pela contratada.

5.2. A administração pública poderá fazer aferições extras para conferir a quantidade de resíduos hospitalares pertencentes ao Município de Nandubara a fim de fiscalização.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



- 6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 7.2.** Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
- 7.3.** Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
- 7.4.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.5.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 7.6.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução ou em decorrência dela.
- 7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.8.** Realizar o transporte dos resíduos hospitalares coletados no Município de Narandiba, obedecendo a legislação aplicáveis ao transporte de resíduos hospitalares, sob sua exclusiva responsabilidade quais penalidades impostas por órgão fiscalizador.
- 7.9.** Dar destinação final adequada aos resíduos hospitalares recolhido no município de Narandiba.
- 7.10.** Estar devidamente licenciada para exercer a atividade objeto da cláusula primeira deste instrumento, pelos órgãos competentes, inclusive a CETESB e inclusive manter o licenciamento durante toda vigência do contrato, sob pena das aplicações legais.



7.11. Deverá dispor de meios técnicos adequados para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares coletados no Município de Narandiba.

7.12. Deverá possuir profissionais devidamente qualificado e capacitado par executar os serviços durante a vigência do contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1 Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP

Vera Lucia Pinheiro Shioga
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP

2) _____
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP